



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

1 continuo 60\$00
1 cobrador (a).

(a) Este empregado terá a percentagem de 20 por cento sobre o valor da cobrança efectuada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:863 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Assistência Domiciliária a Doentes Pobres, da freguesia do Bomfim, do bairro oriental do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:864 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos do mês de Junho de 1933 de um tesoureiro da Fazenda Pública, na inactividade, e ao pagamento à Intendência Geral da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre da Casa da Moeda e Valores Selados.

Decreto-lei n.º 22:865 — Determina que não estejam sujeitas à dedução de 10 por cento as verbas inscritas nos orçamentos de 1932-1933 e 1933-1934 com destino à compra de matérias-primas para laboração da Casa da Moeda.

Decreto-lei n.º 22:866 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no orçamento do Ministério do ano de 1932-1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:867 — Aprova o regulamento para o serviço de anúncios nas estações telégrafo-postais, nos postes telegráficos ou telefónicos e nos involucros das correspondências.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:863

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Assistência Domiciliária a Doentes Pobres, da freguesia do Bomfim, do bairro oriental do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico de clínica geral	300\$00
1 enfermeiro	150\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:864

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 929\$22 destinado ao pagamento dos vencimentos do mês de Junho de 1933 de um tesoureiro da Fazenda Pública, na inactividade, e ao pagamento à Intendência do Arsenal da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre da Casa da Moeda e Valores Selados, devendo a mesma importância constituir, nos quantitativos de 308\$12 e 621\$10, respectivamente, as dotações de um novo n.º 3) do artigo 107.º do capítulo 9.º e de um novo n.º 4) do artigo 339.º do capítulo 21.º do respectivo orçamento em vigor no ano económico de 1932-1933, sob as seguintes rubricas: «Pessoal na inactividade — 1 tesoureiro (Coimbra)» e «Pagamento a efectuar à Intendência do Arsenal da Marinha pelo trabalho de corte de 300 barras de cobre».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 308\$12 e 621\$10, respectivamente, nas verbas inscritas no mesmo orçamento no n.º 2) do artigo 109.º do capítulo 9.º e no n.º 2) do artigo 336.º do capítulo 21.º

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto*